

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2024

**PROGRAMA DE CESSÃO DE USO REMUNERADO DE EQUIPAMENTOS DA PATRULHA
MOTOMECANIZADA**

**Contrato de Programa que entre si celebram a
AMEG e o Município de Passos para cessão de uso
remunerado de equipamentos da patrulha
motomecanizada.**

Pelo presente instrumento, **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 35.617.360/0001-11, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, Jardim Pinheiros, CEP 37903-660, Passos/MG, representada pelo seu Presidente o Sr. Rafael Henrique da Silva Freire, doravante denominado simplesmente Consórcio e o **MUNICÍPIO DE PASSOS**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro em Passos-MG - CEP: 37900-900, inscrito no CNPJ sob o número 18.241.745/0001-08, doravante denominado Município, representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento, senhor Sebastião Domingos da Silva, inscrito no CPF no. 540.548.266-87 e portador do RG M-5.031.726 SSP/MG, residente e domiciliado em Passos-MG, face os poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº. 740/2022 em que delega competências administrativas e financeiro-orçamentárias da administração Municipal aos secretários, doravante denominado simplesmente Município, tendo em vista a aprovação deste Programa de serviços de máquinas pela 188ª Assembleia Ordinária, ocorrida no dia 02/03/2023, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente **Contrato de Programa**, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a execução do Programa para cessão de uso remunerado de equipamentos da patrulha mecanizada a ser desenvolvido e prestado de forma associada pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O Município pagará apenas pelas horas trabalhadas de acordo com o horímetro da máquina. O preço da hora trabalhada da retroescavadeira JCB e motoniveladora Case é corresponde a 70% (setenta por cento) do valor da tabela Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil- SINAPI, conforme Resolução n. 179 de 04 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A averiguação dos serviços prestados será realizada mensalmente, com o encerramento da parte diária que será vistada pelo representante do Município, com a emissão de Nota Fiscal, que será emitida no primeiro dia útil do mês subsequente.

O pagamento será realizado através de transferência eletrônica na conta da AMEG. Dados bancários: conta corrente 71911-1, agência 0194-5, Banco do Brasil até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

O custeio da remuneração do operador de máquinas, hospedagem, despesas com alimentação, manutenção da máquina e transporte do operador quanto da máquina é de responsabilidade da AMEG.

O custo do combustível é de responsabilidade do Município.

A dotação orçamentária: 020800.2060600402.038.33933900000 ficha 811.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações da AMEG com relação à execução do objeto:

- I – Ceder durante o prazo deste Convênio, o uso dos equipamentos da patrulha motomecanizada disponíveis na AMEG, por tantas horas quanto forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, conforme cronograma de trabalho, sob controle da AMEG, no limite de 300 (trezentas) horas;
- II – Manter as despesas de custeio de mão de obra, óleo lubrificante, reposição de peças, bem como as de administração do equipamento;
- III – Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização do equipamento;
- IV – Contratar e pagar os salários e encargos do operador;
- V – Pagar produtividade e horas extras ao operador num máximo de 02 (duas) horas por dia, exceto domingos e feriados, quando for de interesse do município a sua realização;
- VI – Emitir as notas fiscais de serviços realizados pelos equipamentos, com base na "parte diária" apresentada pelo operador, visada por um representante do município. Quando prestados pela equipe técnica da AMEG, as notas fiscais de serviços serão baseadas na solicitação feita pelo responsável do MUNICÍPIO, por escrito, após acordo;
- VII - Arcar com as despesas de transporte do equipamento, hospedagem, alimentação e transporte do operador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Programa o membro signatário do presente deverá observar as seguintes determinações:

- I – Utilizar o equipamento objeto deste convênio, exclusivamente para execução de obras e serviços rodoviários e vias urbanas do município, bem como programas sociais e agrícolas de pequenos produtores rurais;
- II – Utilizar adequadamente o equipamento respeitando as normas técnicas editadas pela AMEG;
- III – Arcar com as despesas de óleo combustível;
- V – Informar a AMEG sobre quaisquer danos que venham ocorrer no equipamento, bem como a má conduta do operador durante a estadia no município;
- VI – Providenciar e apresentar as devidas autorizações junto aos órgãos responsáveis, para os serviços a serem realizados em locais protegidos pela legislação ambiental;
- VII – Fiscalizar os serviços executados, efetuar o controle e verificação exata das horas trabalhadas;
- VIII – Realizar o abastecimento do equipamento, por meio de servidor designado pelo MUNICÍPIO;
- IX – Propiciar um local com condições adequadas de higiene e segurança para instalação e repouso do operador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

As partes se obrigam fielmente a cumprirem as cláusulas do presente contrato, sob pena de rescisão a qualquer tempo, e ainda podendo haver denúncia deste contrato de programa por qualquer das partes, com comunicação expressa e com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e respectivo termo de extinção.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado pelo Consórcio, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passos, MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passos, MG, 16 de agosto de 2024.



Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito de Alpinópolis

Presidente da AMEG



Sebastião Domingos da Silva

Prefeitura de Passos

Testemunhas:

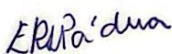
1) Nome:  Patrícia Lemos de Melo

CPF: 039.093.756-85

2) Nome:  Laila Cristina Pereira

CPF: 014.970.356-27

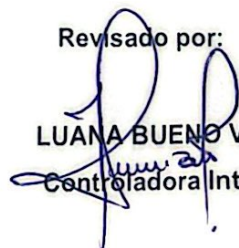
Elaborado por:



ELIS RIBEIRO LEMOS DE PADUA

Procuradora Geral

Revisado por:



LUANA BUENO VIEIRA

Controladora Interna

ANEXO I

1. MOTONIVELADORA CASE

SERVIÇOS	VALOR/HORA
Serviço prestado	R\$185,05

3 – RETROESCAVADEIRA JCB

SERVIÇOS	VALOR/HORA
Serviço prestado	R\$109,37

